

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.622 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 576, de 16 de setembro de 1981, que autoriza o parcelamento da dívida ativa e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 576, de 16 de setembro de 1981, alterado pelas Leis Municipais nºs 1.065 de 06 de fevereiro de 1995, 1.127 de 22 de abril de 1997, 1.241 de 27 de outubro de 1999 e 1.340 de 10 de setembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, da Dívida Ativa, ajuizada ou não, para com a Fazenda Pública Municipal, podendo, para tanto, firmar acordos ou compromissos com os contribuintes devedores da mencionada Dívida Ativa, acrescida esta de juros de mora, correção monetária e multa, de conformidade com o Código Tributário Nacional.

Parágrafo 1º - O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinqüenta reais), o equivalente a 55% da UFM (Unidade Fiscal de Referência do Município).

Parágrafo 2º: Excepcionalmente, caso o contribuinte seja reconhecidamente pobre, através de estudo social emitido pela Promoção Social do Município poderá ser parcelado de acordo com seu rendimento familiar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO N.º 770 - FONE: (019)3567- 9200 - CEP 13.625-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de dezembro de 2011.

OSVALDO MARCHIORI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e anexo local.

EUNICE A CARVALHO BALDIN SECRETÁRIA DA PREFEITURA